



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3222

JOEL CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito em Exercício do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

“Dispõe sobre o fecho de leis, decretos, decretos legislativos, resoluções, portarias e demais textos oficiais no âmbito do Município de Itajubá e dá outras providências”.

Art.1º As leis, decretos, decretos legislativos, resoluções, portarias e demais textos legais no âmbito do Município de Itajubá passam a conter no seu fecho, junto ao local e à data de publicação, referência a dois acontecimentos marcantes da história de Itajubá: ano de fundação da cidade e ano da emancipação política e elevação a município.

Parágrafo único: Para a referência aos anos dos fatos marcantes itajubenses será adotada numeração ordinal.

Art. 2º O fecho do ato legal terá as referências históricas atualizadas anualmente e obedecerá ao seguinte padrão: “XXXº ano da fundação e XXXº da elevação a Município”.

Parágrafo único: A atualização a que se refere o caput ocorrerá anualmente em 19 de março, para o ano de fundação da Cidade, e em 27 de setembro para a emancipação política do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 08 de dezembro de 2017.

JOEL CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo